LEI MUNICIPAL N.º 2.255/2015, de 10 de Novembro de 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8.º LEI MUNICIPAL N.º 2.239/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º – O Art. 8.º da Lei Municipal n.º 2.239/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"... Art. 8.º - (omissis)***
> ***a) multa no valor correspondente a Vinte Unidade Padrão Fiscal do Município (20 UPFMs), que será aplicada em dobro no caso de reincidência no prazo de um (1) ano e***
> ***b) (omissis)"***

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 10 de Novembro de 2015.

PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis

Pedro Antônio Soares da Silveira
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 19.486